



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020**

**ARP nº. 75/2020**

**PROCESSO nº. 0001239-79.2020.6.22.8000**

**Pregão Eletrônico nº. 40/2020**

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio de sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 294.893-SSP/RO e do CPF nº. 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE**, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supramencionado, **REGISTRAR O PREÇO DOS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS**, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão respectivo, da licitante **ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VIDEO**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.083.394/0001-09**, com sede na Rua Carneiro da Cunha, 167, cj. 116; Bairro: Saú. CEP: 04.144-000. São Paulo/SP. Telefone(s): (11) 5071-1993, assim como pelo E-mail(s): [vendas@espacodigital.tv](mailto:vendas@espacodigital.tv), neste ato representada por seu Representante Legal, senhor **FABIO CARDOSO SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.945.756-5 - SSP/SP e do CPF nº 273.203.508-40, doravante denominada simplesmente **ADJUDICATÁRIA**.

1. Ficam registrados para os itens abaixo especificados os seguintes preços:

Lote/GRUPO:	Item do Lote/GRUPO e, também, desta Ata:	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	01	<i>Item 01 do Edital.</i> CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL. Características: Tipo:	02	18.161,85	36.323,70



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01		<p>Mirrorless. Sensor de imagem: Full frame CMOS. Número de pixels: mínimo 24 megapixels. Fator de corte / sensor de imagem: mínimo 1.0x Full Frame. Sensibilidade ISO: mínimo 100 25.600 (Vídeo); 100-40.000 (Foto), expansíveis até 102400, pelo menos. Distância focal: pelo menos 1,0x da focal objetiva. Velocidade do obturador: Obturador focal mínimo 30-1/4000seg. Disparos: mínimo 8 fps. NFC: compatível com tipo 3/4 (dinâmico). Monitor: mínimo 3 polegadas, tipo lcd, com controle de brilho, 100% de cobertura de campo, com exibição de configurações personalizáveis, mínimo 1.000.000 pontos e ângulos ajustáveis. Gravação de vídeo: em 4K, Full HD com múltiplas taxas de quadros (100p, 60p, 50p, 30p, 25p, 24p) e seleção de compressão IPB 1920 x 1080 (30p, 25p) ALL-I 3840 x 2160 (30p, 25p) 4k Time Lapse, configurações mínimas, podendo apresentar superiores. Formatos de arquivos: JPEG, RAW, MJPEG, MOV, MP4,</p>			
----	--	--	--	--	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		<p>MPEG-4 AVC/H.264. Processador de imagem: Com otimização de imagens e iluminação automática, redução de ruído e velocidade, correção de distorção e aberrações cromáticas. Touch Screen: sim. Conectividade: wifi, hdmi e gps. Armazenamento: compatível com slots SD, SDHC e SDXC (desde que com gravação mínima de 90mb/s). Observações: a) as configurações apresentadas são mínimas, podendo o licitante apresentar produtores superiores. b) a câmera fotográfica deverá ser acompanhada de maleta protetora para este item e o 2 (lote1) resistente, preferencialmente em polietileno ou aço escovado, bateria em lítio recarregável, carregador e cabecamentos de conexão (p2 ou p3 e hdmi, conforme o caso). Referências: equivalente ou superior às Câmeras mirrorless Sony Alpha 9 mirrorless EOS R Canon. Justificativa: 0559074. Demais descrições conforme homologação. Marca: CANON. Modelo: EOS</p>		
--	--	--	--	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		R MIRRORLESS COM ADAPTADOR.			
	02	<p><i>Item 02 do Edital.</i> LENTE PARA CAMERA FOTOGRAFICA. Características: Distância focal (mm): 24-70mm Tipo de foco: automático e manual Grupos elementos: mínimo 10/12 Distância mínima de focagem: não superior a 21cm Aberturas máxima/mínima: f/2.8 ou maior - f/22 ou menor. Montagem: compatível com o modelo de câmera a ser fornecido, nativo, sem adaptações/adaptadores. Observações: a) a lente fotográfica deverá ser acompanhada de estojo protetor. b) a lente fotográfica está inclusa em lote único. Justifica esta aglutinação por ser prática no mercado a não compatibilidade de lentes com outras marcas fabricantes. Sendo assim, o fornecedor da câmera deverá fornecer lente compatível com sua montagem, de mesma marca. Demais descrições conforme homologação. Marca: CANON. Modelo: 24- 70MM 2.8L.</p>	02	7.118,32	14.236,64
<b>Valor total da ARP, R\$</b>					<b>50.560,34</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**1.2.** No Anexo II do instrumento convocatório são apresentados os quantitativos estimados de aquisição, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, mediante a expedição de Nota(s) de Empenho de Despesa.

**1.3.** As quantidades dos materiais que vierem a serem adquiridas serão definidas na(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

**1.4.** O prazo de entrega dos materiais é de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho.

**1.5.** No TRE-RO, a entrega deverá ser feita em dias úteis, no horário da 8h às 18h, na Seção de Comunicação Social – SECOMS, no Edifício Anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União – Porto Velho/RO - CEP: 76.805-859, mediante agendamento pelo(s) telefone(s): (69) 3211-2013 / 2000.

**1.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica - **ou por outros meios previstos na legislação de licitações** -, para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.7.** A presente Ata de Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 (*doze*) meses, a contar de sua publicação no órgão oficial da Administração, não podendo ser prorrogada.

**1.8.** No TRE-RO, a Gestão e a Fiscalização deste objeto serão realizadas pelo titular da Seção de Comunicação Social - SECOMS, ou por quem suas vezes fizerem, cabendo-lhes, nessas condições, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

**1.9.** Não houve Adesão ao Cadastro Reserva desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2020.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo TRE-RO Órgão Gerenciador	<b>FABIO CARDOSO SOARES</b> Pela Adjudicatária Fornecedor
<i>Fábia Maria dos Santos Silva</i>  CPF: 567.849.102-49  Testemunha	<i>Roberto Cavalcanti</i>  CPF: 255.812.874-49  Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/12/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO SOARES, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 23/12/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 24/12/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001239-79.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SECOMS

ASSUNTO: Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Sistema de Registro de Preço/ SRP – eventual aquisição de equipamentos fotográficos.

**PARECER JURÍDICO Nº 284 / 2020 - PRES/DG/AJDG**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Patrimônio-SEPAT, com o objetivo de eventual **aquisição de equipamentos fotográficos**, via Sistema de Registro de Preços, para atender a alta demanda de produção de conteúdo audiovisual e fotográfico para confecção de arquivo, peças publicitárias de interesse institucional e de caráter histórico (memória), além de fortalecer a cobertura das ações eleitorais de 2020 e da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE).

**02.** Após regular tramitação, juntou-se aos autos a minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos ([0621529](#)), a qual logrou aprovação por esta unidade, por meio do Parecer Jurídico nº 256/2020 - PRES/DG/AJDG ([0625160](#)), convertendo-se no Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2020 ([0625503](#)).

**03.** Os documentos comprobatórios da divulgação do instrumento convocatório foram juntados no evento [0626336](#).

**04.** Não houve pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital.

**05.** Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) Relatório de propostas ([0635632](#));

b) Propostas das licitantes MASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRÔNICOS, CNPJ nº 12.05.428/0001-28 ([0637323](#)), e LICITAMAIS COMERCIO E SERIÇOS EIRELI, CNPJ nº 13.201.732/0001-91 ([0637327](#)), e suas respectivas declarações de sustentabilidade ([0637324](#) e [0637330](#));

c) Solicitação nº 170/2020 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0637331](#)), requisitando manifestação técnica quanto à aceitabilidade das propostas para os itens 1, 2, 5 e 7, bem como sua respectiva resposta na Manifestação nº 05/2020 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0637765](#));

d) Propostas e declaração de sustentabilidade da licitante ESPAÇO DIGITAL COM. E LOC. DE AUDIO CINE VÍDEO E ILUM. LTDA, CNPJ nº



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08.083.394/0001-09, para os itens 1 e 2 ([0638730](#), [0638735](#) e [0638740](#));

e) Solicitação nº 175/2020 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0638742](#)), requisitando manifestação técnica quanto à aceitabilidade das propostas feitas aos 1 e 2, bem como sua respectiva resposta na Manifestações nº 6/2020 – PRES/COPRESI/SECOMS ([0638747](#) e [0638785](#)); e

f) documentos de habilitação das empresas LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI ([0638825](#)) e ESPACO DIGITAL COMERCIO E LOCACAO DE AUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINACAO LTDA ([0638897](#)).

**06.** Na continuidade o Pregoeiro trouxe aos autos a Ata do certame ([0638913](#)), Resultado por Fornecedor ([0638921](#)), Termo de Adjudicação ([0638942](#)) e Resultado de Licitação publicado ([0638921](#)).

**07.** Por fim, em seu Relatório nº 70/2020 – PRES/DG/SAODC/COMAP/SLC ([0639034](#)), o pregoeiro relata as principais ocorrências da competição. Após, juntou-se o comprovante de publicação do Resultado de Julgamento ([0639909](#)).

**08.** Assim, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica ([0639069](#)). **É o breve e necessário relato.**

## **II – DA ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

**09.** Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado Decreto ([0626336](#)).

**10.** Na publicação do aviso ([0626336](#)), consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 4º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**11.** Destarte, passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

**a) Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital:** Não houve;

**b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital:** A Licitante Espaço Comércio e Locação de Audio, Cine, Video e Iluminação teve sua proposta para os itens 5 e 6 desclassificadas, pois apresentou produto diversos descrito no Edital;

**c) Lances:** Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0635632](#)) e na ata do certame ([0638913](#)). Não houve recusa de lances;

**d) Fase de negociação/aceitação:** Todas as ocorrências foram registradas subitem 5.3 do Relatório nº 70/2020 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0639069](#)). Desse modo, as justificativas demonstram que o pregoeiro, acertadamente, aplicou de forma objetiva os critérios de aceitação de propostas estabelecidas no instrumento convocatório;

**e) Cancelados na aceitação:** Sim. Os 3, 4, 5 e 6 restaram fracassados;

**f) Item deserto:** Não houve;

**g) Fase de Habilitação:** As empresas ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE AUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINAÇÃO LTDA, com relação ao GRUPO 1 ([0638897](#)), e LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com relação ao item 7 ([0638825](#)), atenderam os requisitos habilitatórios, consoante documentação acostadas ao feito, e foram habilitadas.

**h) Recursos:** Não houve intenção de recurso.

**12.** Observa-se que os prazos recursais se encontram vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado às vencedoras.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.** É importante registrar que, mesmo restando fracassados alguns itens na licitação, o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0638913](#)).

**14.** Destarte, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e da Lei nº 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

**15.** Pois bem, os **itens 3, 4, 5 e 6 restaram fracassados**, pois os licitantes apresentaram valor da proposta acima do estimado e não aceitaram reduzi-la. Desta forma, para resolução do fracasso da licitação tem-se as seguintes opções: repetição do certame licitatório ou contratação direta por dispensa de licitação.

**16. Caso não haja prejuízo, em razão da demora, de outro procedimento licitatório, a Administração poderá pleitear a repetição do certame.** Nesse caso específico a SECOMS deverá se manifestar acerca da repetição do certame. Considerando as justificativas apresentadas por esta unidade técnica solicitante da aquisição, **poderá** afigurar-se inviável a repetição do certame sem o risco de prejuízos. Dessa forma, será analisada a possibilidade de contratação direta prevista no **inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**.

**17.** De outra parte, se a Administração concluir que a repetição do certame não é vantajosa e que pode ocasionar nova frustração, postergando ainda mais o início da prestação dos serviços, além de importar em antieconomicidade, **poderá opinar pela contratação direta de seu objeto com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, que trata de licitações desertas.

**18.** Sobre o tema, é importante observar o que preceitua o **referido dispositivo legal**, que estabelece ser **dispensável a licitação** quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, **mantidas**, nesse caso, todas as **condições preestabelecidas**.

**19.** O entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 abarca tanto as situações de licitações com itens desertos quanto às licitações com itens **fracassados** ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o qual afirma que **“não se pode acolher como interessado àquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar”** ou, ainda, aquele que **“formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93”** (sem grifo no original).

**20.** A respeito da admissibilidade de aplicação da dispensa citada, veja-se abaixo o posicionamento da Corte de Contas Nacional com relação a este tema:

Observa a Unidade Técnica que, de fato, o autor citado entende como desinteresse pela licitação os casos de não acudirem licitantes, ou todos serem desqualificados ou nenhuma proposta classificada como se lê na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 26ª ed., p.264. No entanto, observa que a doutrina diferencia licitação deserta de fracassada, no dizer de Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo*, Atlas, 14ª ed., p. 313 e em face da divergência doutrinária procurar arrimo na jurisprudência prevalecente desta Corte de Contas onde se busca o fundamento jurídico último, a ratio juris do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que é obstar a ocorrência de algum prejuízo à Administração por conta da injustificada repetição de um procedimento licitatório, autorizando-se a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, por razões alheias à ação do Poder Público, não logra êxito. Mesmo assim, defende que essa alegada possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração por conta da repetição do certame, assim como a presumível eliminação daquele prejuízo com a imediata contratação direta, ou mesmo por que não se iniciou o procedimento licitatório anteriormente, deverá estar convincentemente demonstrada por parte do órgão desejoso de contratar, visto ser isso o que inequivocamente deflui do preceito legal em comento ao aludir à licitação que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. **Acórdão 551/2002 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator).**

**21.** Nesse contexto, essa dispensa estaria, ainda, respaldada nos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência, pois se a Administração efetivar todas as tentativas para obter sucesso em sua licitação e, mesmo assim, esta não seja concretizada, o serviço público não pode ser prejudicado, sendo possível a aplicação da dispensa.

**22.** Ainda, conforme o magistério do doutrinador citado, a aplicação de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, requer o atendimento de 05 (cinco) requisitos serem observados pela administração, se persistir interesse na aquisição/contratação:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta e;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

**23.** Reforça-se que todos os requisitos deverão ser devidamente preenchidos e estar criteriosamente informados nos autos, de modo que se possa fundamentar a contratação direta.

**24.** Nesse sentido, escorado no entendimento ampliativo da Corte de Contas, **se assim entender a Administração**, há possibilidade jurídica de enquadrar a contratação pretendida sob o pálio do **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, ressaltando que a **Administração deverá validar a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame**. De toda forma, optando pela contratação direta, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas no certame preambular, notadamente o preço estimado para a contratação. **A este respeito, Decisão TCU nº 103/1998 – Plenário e Acórdão TCU nº 2219/2010-Plenário.**

### **III – DA CONCLUSÃO**

**25.** **Ante o exposto**, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame**, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação (**0638942**), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

**26.** Reafirmar-se a possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens fracassados com base no **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, ou realizar o cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos.

**27.** Por derradeiro, a Administração deverá **justificar** a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Ademais, recomenda-se que o Administrador investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou nas especificações do objeto.

À consideração da autoridade competente

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 15/12/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 15/12/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001239-79.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Comunicação Social - SECOMS

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 40/2020 – eventual aquisição de equipamentos fotográficos – homologação.

**DESPACHO Nº 2054 / 2020 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Comunicação Social - SECOMS, com o objetivo de eventual **aquisição de equipamentos fotográficos**, via Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades de comunicação institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento [0524459](#)).

Após realização do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2020 ([0625503](#)), vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas a sua homologação.

O Pregoeiro juntou aos autos a ata do certame ([0638913](#)), Resultado por Fornecedor ([0638921](#)), Termo de Adjudicação ([0638942](#)), publicação do resultado da Licitação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário de Justiça Eletrônico - DJE ([0639909](#)) e o relatório n. 70/2020 ([0639034](#)), onde o Pregoeiro relata as principais ocorrências da competição.

Não houve pedido de esclarecimentos, impugnação ao edital ou intenção de recurso.

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE AUD I O, CINE, VIDEO E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ 08.083.394/0001-09, grupo 1, valor de R\$ 50.560,34 (cinquenta mil quinhentos e sessenta reais e trinta e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

quatro centavos) e LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.201.732/0001-91, item 7, valor R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais). Os Itens 03, 04, 05 e 06 restaram fracassados. Sendo o valor total do certame: R\$ 51.455,34 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Instada a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou, em síntese, pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0638942](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 e pela possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens fracassados com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ou realizar o cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos. Por fim, ressalta que a Administração deverá **justificar** a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Além disso, recomenda que o Administrador investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou nas especificações do objeto ([0640649](#)).

Analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado, constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0638913](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, esta diretoria-geral **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 40/2020**, consoante Termo de Adjudicação ([0638942](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

A SECOMS para se manifestar sobre a contratação direta dos **itens 3, 4, 5 e 6**, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, **demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame** ou cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos ou manifestação pela realização de novo certame para aquisição futura, atentando para a recomendação contida nos itens 16 e 17 do Parecer Jurídico nº 284/2020 ([0640649](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/12/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.